

PARECER

AOS PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO
DO ALISAMENTO QUINQUENAL DO SOBRECUSTO COM A
PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2021

Novembro 2020

Consulta: Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Base legal: Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na sua redação atual.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 30/12/2020:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Despacho n.º [12088/2020](#), de 14 de dezembro.

*PARECER AOS PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO QUINQUENAL DO
SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2021*

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE JURO DO ANO A APLICAR À PARCELA DE SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2021	2
3	RECOMENDAÇÕES E PARECER	4

*PARECER AOS PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO QUINQUENAL DO
SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2021*

Correspondendo à solicitação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, rececionada no dia 24/11/2020 (n/ ref^a RT-2020-3817), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, estabelece, no seu artigo 73.º-A, uma metodologia de repercussão faseada, num horizonte quinquenal, dos sobrecustos com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, nos proveitos permitidos das empresas reguladas do sistema elétrico nacional.

Em cumprimento do aí disposto, foi publicada a Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril e 262-A/2016 de 10 de outubro que estabelece a metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com aquisição de eletricidade a produtores em regime especial. A referida Portaria determina que os parâmetros « θ »; « k »; « t »; « RF »; « RDP »; « ROI »; « Rmi » e « α », constantes da fórmula de cálculo são estabelecidos anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele a que dizem respeito os proveitos permitidos, depois de ouvida a ERSE.

PARECER AOS PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO QUINQUENAL DO SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2021

2 CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE JURO DO ANO A APLICAR À PARCELA DE SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2021

Os parâmetros necessários para efeitos de cálculo da taxa de juro a aplicar à parcela dos sobrecustos com a produção em regime especial relativa a 2021 a recuperar, a partir de 1 de janeiro de 2021, deverão ser publicados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da energia até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele a que dizem respeito os proveitos permitidos.

No passado dia 24 de novembro de 2020 foi submetida à ERSE a seguinte proposta de valores para os parâmetros « θ », « k », « t », «RF», «RDP», «ROi», «Rmi» e « α_i »:

- a) « θ » o valor de 0,85;
- b) « k » o valor de 0,15%;
- c) « t » o valor de 2;
- d) «RF» o valor de -0,771%;
- e) «RDP» o valor de 0,713%;
- f) «ROi», sendo:
 - i. «RO4» = 0,50%;
 - ii. «RO5» = 0,50%;
- g) «Rmi», sendo:
 - i. «Rm3» = 0,484%;
 - ii. «Rm6» = 0,797%;
- h) « α_i », sendo:
 - i. « α_3 » = 0;
 - ii. « α_4 » = 1;
 - iii. « α_5 » = 1;
 - iv. « α_6 » = 0;

Tendo em conta a legislação em vigor, os cálculos efetuados pela ERSE para os parâmetros «RF», «RDP», e «Rmi», que dependem de variáveis exógenas e passíveis de ser recalculadas, resultaram nos valores acima apresentados.

*PARECER AOS PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO QUINQUENAL DO
SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2021*

Desta forma, considerando os parâmetros propostos para publicação em Despacho, a ERSE efetuou o cálculo a taxa de juro «RDSPRE», a aplicar à parcela do diferencial de custos com a produção em regime especial a recuperar a partir do dia 1 de janeiro de 2021, tendo obtido um valor de 0,6133%.

PARECER AOS PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO QUINQUENAL DO SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2021

3 RECOMENDAÇÕES E PARECER

A ERSE salienta que o valor resultante dos parâmetros apresentados (0,6133%) é mais elevado que a taxa de juro «RDSPRE» em vigor, aplicada à parcela do diferencial de custos com a produção em regime especial de 2020, e à que está a ser provisoriamente utilizada na proposta tarifária para 2021, de 0,5553%.

Acresce, ainda, que esta taxa está em contraciclo com a evolução das taxas de juro em mercado, que diminuíram a partir do segundo semestre de 2020.

A consideração em definitivo da taxa de juro «RDSPRE» implica um aumento tarifário face ao valor que suporta a proposta de tarifas para 2021, submetida ao parecer do Conselho Tarifário da ERSE no passado dia 15 de outubro, em cerca de 1,009 milhões de euros.

De facto, na proposta de revisão da metodologia de cálculo das taxas de juro a aplicar à transferência intertemporal dos diferenciais de custos com a produção em regime especial, enviada no dia 16 de outubro de 2020 (n/ ref.ª ET-2020-1157), uma das opções propostas seria a de eliminar os efeitos extraordinários decorrentes da Pandemia da Covid-19 no incremento das taxas verificadas entre março e junho 2020. Neste caso, a ERSE estima que o valor desta taxa passaria a ser de 0,4255%.

Optando-se pela manutenção da atual redação desta Portaria, a obtenção de um valor para a taxa «RDSPRE» que reflita a evolução das taxas de juro poderá igualmente ocorrer com a alteração dos valores de alguns parâmetros, designadamente do parâmetro θ . Assim, o valor de 0,4255% para a taxa de juro «RDSPRE» também poderá ser alcançado com um θ próximo de 0,587. Por comparação, o valor de 0,5553%, atualmente em vigor, é obtido com um θ de cerca de 0,769.

A ERSE salienta, finalmente, que tal como referido aquando do envio da proposta acima mencionada, a atual metodologia de cálculo da taxa «RDSPRE», que resulta da Portaria 262-A/2016, de 10 de outubro, não reflete as alterações introduzidas pela nova redação do artigo 73.º-A do Decreto-lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 79/2020, de 1 de outubro. Em especial esta redação não reflete a possibilidade, contemplada neste novo diploma, das transferências intertemporais do diferencial de custo da PRE poderem serem efetuadas para períodos inferiores a 5 anos.

*PARECER AOS PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO QUINQUENAL DO
SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2021*

A ERSE é de parecer de que devem ser tidas em consideração as recomendações apresentadas neste parecer.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 27 de novembro de 2020